CONTRATO FMS N. º 54 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

CONTRATA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA TONNERS E CARTUCHOS DEPARTAMENTOS E FUNDOS DA MUNICIPALIDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E FUTUROS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeito Municipal, em exercício **Sr. Nelson Brisola,** brasileiro, casado, RG n.º 2072127 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 622.551.269-15 residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC; e, o Fundo Municipal de Saúde registrado no CNPJ sob o n. 11.395.801/0001-10 neste ato representado pelo Secretaria Municipal de Saúde, **Sr.ª Elenir Gondolo**, brasileiro, CPF nº 336.145.710-68 e RG nº 4023570064 SSP/SC, ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: WP DO BRASIL LTDA EPP, com sede à Avenida Av. Amazonas, n.º 2270, Centro na Cidade de Mandaguari- Paraná, CEP 85975-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.483.808/0001-28, representada neste ato pelo Sócio administrador **Sra. Carla Cristina Pedrone Fachini,** brasileira, casada, empresária e domiciliado à Rua Lorenzoni, n.º765 Centro de Ipuaçu-SC CEP 89.832-000, portador do CPF nº 024.538.179-14 e RG n° 2.152.878-1 SSP/SC, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.º 66/2019, Pregão Presencial Pref n.º 30/2019 e Ata de Registro de Preços n.º 25-B datada de 2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de forma parcelada tonners e cartuchos, para uso da prefeitura, departamentos e fundos da municipalidade para o exercício de 2019 e futuros, de acordo com especificações contidas no Anexo I - Termo de referência deste edital.

Item	Material	Descrição	Unid.	(%)	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	081-05-0025	CARTUCHO ORIGINAL COLORIDO PAR	Und	0,00000	2,000	80,0000	160,00
4	081-05-0026	CARTUCHO ORIGINAL PRETO PARA IM	Und	0,00000	5,000	78,0000	390,00
7	081-05-0031	CARTUCHO ORIGINAL PRETO PARA IM	Und	0,00000	20,000	58,0000	1.160,00
11	081-05-0040	TONNER COMPATIVEL HP 85A PARA IM	Und	0,00000	15,000	20,0000	300,00
12	081-05-0041	TONNER COMPATIVEL HP 12A PARA IM	Und	0,00000	2,000	22,0000	44,00
17	081-05-0032	CARTUCHO	Und	0,00000	20,000	59,0000	1.180,00
20	081-05-0037	TONNER COMPATIVEL HP 83a PARA IM	Und	0,00000	15,000	20,0000	300,00
21	081-05-0043	TONNER COMPATIVEL HP 78A PARA IM	Und	0,00000	10,000	25,0000	250,00

Valor Total: 3.784,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Entregar o objeto solicitado de acordo com prazos estabelecidos em edital de licitação.
- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até **R$ 3.784,00 (três mil setecentos e oitenta e quatro reais)**, de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 66/2019.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos;

O Pagamento será efetuado em nome da **CONTRATADA**

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2019, conforme Parecer Contábil anexo ao processo anteriormente a este edital. *** Fica a critério da Contabilidade o correto empenhamento das despesas para o exercício de 2019 e futuros.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUACU

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
4	12.01	2.028	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.16.00.00.00
9	12.01	2.031	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.30.16.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é **de 30 de agosto de 2019, e perdurará até a data de 30 de agosto de 2020** com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

> ... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº

8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 30 de agosto de 2019

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC **Nelson Brizola -** Prefeito Municipal, em exercício _____

Gestora FMS – Sr.ª Elenir Gondolo _____

CONTRATADA: WP DO BRASIL LTDA EPP, CNPJ/MF sob o nº 04.483.808/0001-28

Resp. Legal – Sr.ª Carla Cristina Pedrone Fachini, CPF nº 024.538.179-14_____

Visto/Jurídico. Dr. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Monica Brisola
Secretaria de Fazenda

Alexandre Ceron
Assessor de Gabinete